



82P

PARECER JURÍDICO 257/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SESC PARA PALESTRA SEGUIDA DA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL “INCIDENTE DE ANTARES” – 120 ANOS DE ÉRICO VERÍSSIMO

PARECER

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO N.º 73/2025. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS E EVENTOS PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS, COM ÊNFASE NOS 120 DE NASCIMENTO DO ESCRITOR ÉRICO VERÍSSIMO. ENTIDADE CONTRATADA: SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Procedimento Administrativo de Compra/Serviço nº **73/2025**, instaurado a partir do DFD nº 036/2025, visando à



inexigibilidade legalmente previstas. O presente parecer foca na viabilidade da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação do SESC.

A contratação do **Serviço Social do Comércio (SESC)**, por sua natureza jurídica peculiar e objeto social, encaixa-se perfeitamente no regime da dispensa previsto no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

XV – para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O SESC, como entidade integrante do chamado "Sistema S", possui natureza jurídica de direito privado, é mantido por contribuições parafiscais e, crucialmente, **não possui fins lucrativos**. Sua finalidade estatutária é, de fato, a promoção de ações sociais, culturais, educativas, de saúde e de lazer. A contratação de uma palestra e de um espetáculo teatral ("Incidente em Antares") se enquadra de maneira cabal nas atividades de **extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à cultura** referidas no dispositivo legal.



de todo o processo e aproveitando a segurança jurídica que este inciso oferece.

Em suma, o procedimento está em consonância com o princípio da eficiência (ao buscar um parceiro de notória *expertise* por contratação direta) e com o princípio da legalidade, desde que sanadas as inconsistências.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e com base no **Artigo 75, Inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021**, o procedimento administrativo n.º 73/2025, que visa à contratação do SESC para eventos culturais, demonstra **viabilidade jurídica** para a dispensa de licitação. O enquadramento neste dispositivo é o adequado, dado que o SESC é uma instituição sem fins lucrativos com finalidade estatutária em educação e cultura.

Para a homologação final e segurança do ato, são **IMPRESCINDÍVEIS** as seguintes correções e saneamentos nos autos processuais:

1. **CORREÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Termo de Referência (TR) e qualquer outro documento que cite o Art. 74, II, devem ser imediatamente corrigidos para que a fundamentação seja unificada no **Art. 75, Inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021**;
2. **ALINHAMENTO CULTURAL/JUSTIFICATIVA:** Padronizar a justificativa do evento, mantendo a informação de celebração dos **120 anos de nascimento de Érico Veríssimo** e retirando a menção a "centenário", que é inconsistente (DFD, ETP e TR);



830

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.

Boa Vista do Incra, 21 de outubro de 2025.



Lucas Ribas Isa

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 110.997